

LEI Nº 166

- Dispõe sobre Aposentadoria de Operários -

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

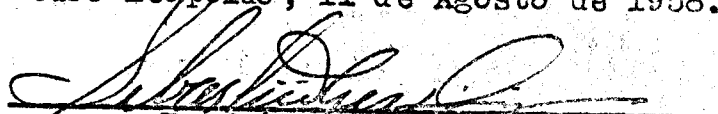
Artº 1º - Ficam aposentados, a partir desta data, os senhores Ilídio Alves, Francisco Rodrigues e Bernardo Alves da Silva, antigos operários da Prefeitura.

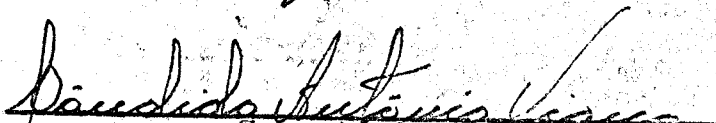
Artº 2º - Os proventos de aposentadoria serão de 2/3 (Dois terços) do salário dos mesmos, e sairão da verba 8-82-1- Operários do Serviço de Ruas, Praças e Jardins, até que se faça constar verba própria em orçamento.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 11 de Agosto de 1958.


Prefeito Municipal


Secretário.